

CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA O SECTOR DE TRANSPORTES PÚBLICOS PESADOS DE PASSAGEIROS E TURISTAS - REVISÃO SALARIAL.

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, por um lado, as empresas que, no território da Região Autónoma da Madeira, se dediquem à actividade de transportes públicos pesados de passageiros e turistas e estejam filiadas na associação patronal outorgante e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento que estejam filiados na associação sindical signatária.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

- 1 - (Mantém redacção em vigor.)
- 2 - (Mantém redacção em vigor.)
- 3 - (Mantém redacção em vigor.)
- 4 - A tabela salarial produz efeitos retroactivos a 1 de Dezembro de 1995.
- 5 - (Mantém redacção em vigor.)

Cláusula 24.ª

(Retribuição especial)

Pelo alongamento do intervalo de descanso, a que se refere o n.º 9 da cláusula 14.ª, o motorista terá direito à retribuição especial mensal de 9.245\$00 e o cobrador à de 7.815\$00.

Cláusula 25.ª

(Abono para falhas)

Os trabalhadores encarregados de efectuar, com carácter regular e permanente, pagamentos ou recebimentos terão direito, pelo exercício efectivo dessa função, a um abono mensal para falhas de 2.260\$00.

Cláusula 27.ª

(Subsídio de alimentação)

Por cada dia de trabalho efectivo os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 490\$00.

Cláusula 28.ª

(Diuturnidades)

1 - Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade no valor de 2.260\$00, de três em três anos, até ao limite máximo de cinco, a qual será atribuível em função da respectiva antiguidade na empresa.

2 - (Mantém redacção em vigor.)

3 - (Mantém redacção em vigor.)

4 - (Mantém redacção em vigor.)

5 - (Mantém redacção em vigor.)

6 - (Mantém redacção em vigor.)

Cláusula 29.ª

(Refeições e alojamento)

1 - A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado fora do local de trabalho pelos valores seguintes:

A) almoço	675\$00
B) jantar	675\$00
C) ceia	350\$00

2 - A empresa reembolsará igualmente os trabalhadores das despesas com as refeições que estes hajam tomado no local de trabalho, quando a execução do serviço os impedir de iniciarem ou terminarem o almoço entre as 11.00 e as 14.30 horas e o jantar entre as 19.00 e as 22.00 horas pelo valor de 315\$00.

3 - O trabalhador terá direito a 170\$00 para pagamento do pequeno almoço sempre que esteja deslocado do seu local de trabalho e na sequência de pernoita por conta da entidade patronal.

4 - Em excursões de percurso igual ou superior à volta do Faial ou de duração superior a 8 horas, o motorista goza diáriamente de subsídio de saída e alimentação de 1.810\$00.

No caso de excursões com pernoita e alojamento, o motorista beneficia de um subsídio total especial de saída e alimentação de 4.050\$00.

ANEXO II

TABELA SALARIAL

CATEGORIAS PROFISSIONAIS:

Motorista	106.280\$00
Chefe de Estação	106.280\$00
Bilheteiro-Despachante.....	88.770\$00
Controlador-Bilheteiro	86.770\$00
Expedidor	85.770\$00
Escalador	85.770\$00
Fiscal	85.770\$00
Praticante de Bilheteiro-Despachante	73.910\$00

Cobrador-Bilheteiro	80.890\$00
Praticante de Cobrador-Bilheteiro	46.740\$00
Servente	76.620\$00
Lubricado	88.770\$00
Montador de Pneus	82.810\$00
Lavador	80.890\$00
Guarda a)	80.890\$00
Ajudante de Lavador	73.910\$00
Ajudante de Montador de Pneus	73.910\$00
Ajudante de Lubrificador	73.910\$00
Aprendiz dos 14 aos 16 anos	48.900\$00
Aprendiz dos 16 aos 18 anos	54.290\$00

a) Já inclui a retribuição por trabalho nocturno.

Funchal, 14 de Fevereiro de 1996.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários
da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pel' A.C.I.F.- Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 6 de Março de 1996.

Depositado em 11 de Março de 1996, a fl.ºs 78 verso do livro n.º1, com o n.º 6/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.